



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13737.000278/94-96
Recurso n.º : 149.935 - EX OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1990 a 1995
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado : GINO TRANSPORTES LTDA.
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão n.º : 105-16.008

CSLL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - RETROATIVIDADE BENIGNA - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - REDUÇÃO DE PERCENTUAIS - JUROS MORATÓRIOS - TRD - Reexaminados os fundamentos legais e verificada a correção da decisão prolatada pelo órgão julgadora de 1º grau, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto. Aplica-se retroativamente a lei que comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente por ocasião da prática da infração que lhe deu azo. Correta a exoneração dos juros moratórios calculados com base na variação da TRD no período de 04 de fevereiro a 29 de julho de 1991.

Recurso de ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ I

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13737.000278/94-96

Acórdão n.º : 105-16.008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, DANIEL SAHAGOFF, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, WILSON FERNANDES GUIMARÃES e IRINEU BIANCHI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13737.000278/94-96
Acórdão n.º : 105-16.008

Recurso n.º : 149.935 - EX OFFICIO
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado : GINO TRANSPORTES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Sr. Presidente da 3ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro, RJ, que desonerou parcialmente a empresa GINO TRANSPORTES LTDA., na forma do Acórdão nº 728/2002 (fls. 49 a 51), em decisão assim ementada:

"Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Período de apuração: 31/01/1989 a 31/03/1994

Ementa: TRIBUTAÇÃO REFLEXA

Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Lançamento Procedente em Parte."

A desoneração se deu nos seguintes limites (fls. 49):

" ... por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, mantendo a Contribuição Social lançada no montante de 55.725,48 UFIR e a multa de 75% e reduzindo a multa de 100% para 75% e as multas de 1230% e 150% para 112,5%, cabendo, ainda, juros de mora, excluída, no entanto, a TRD no período de 04/02/1991 a 27/07/1991."

A decisão deu-se na condição de processo reflexivo, aplicando-se o que fora decidido no processo nº 13737.000276/94-91 do IRPJ.

No processo nº 1373.000276/94-91 houve a interposição de recurso de ofício, autuado sob nº 138037 e que foi julgado nesta mesma 5ª Câmara na sessão de 16.06.2004, assim descrita no resumo disponível no site dos Conselhos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13737.000278/94-96
Acórdão n.º : 105-16.008

Número do Recurso: **138037**

Câmara: **QUINTA CÂMARA**

Número do Processo: **13737.000276/94-61**

Tipo do Recurso: **DE OFÍCIO**

Matéria: **IRPJ**

Recorrente: **3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I**

Recorrida/Interessado: **GINO TRANSPORTES LTDA.**

Data da Sessão: **16/06/2004 00:00:00**

Relator: **Luís Gonzaga Medeiros Nóbrega**

Decisão: **Acórdão 105-14466**

Resultado: **NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE**

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Ementa: **IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO - RETROATIVIDADE BENIGNA - MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - REDUÇÃO DE PERCENTUAIS - JUROS MORATÓRIOS - TRD -**
Reexaminados os fundamentos legais e verificada a correção da decisão prolatada pelo órgão julgadora de 1º grau, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto. Aplica-se retroativamente a lei que comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente por ocasião da prática da infração que lhe deu azo. Correta a exoneração dos juros moratórios calculados com base na variação da TRD no período de 04 de fevereiro a 29 de julho de 1991.

Recurso negado.

Da parte mantida o contribuinte não apresentou recurso tendo sido lavrado o termo de perempção de fls. 71.

O auto de infração teve valor total de 280.615,40 UFIR, sendo multa de 49.069,08 UFIR.

O teor da ementa da decisão recorrida é auto-explicativa e complementada pela parte do acórdão transcrito.

Assim se apresenta o processo para julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 13737.000278/94-96
Acórdão n.º : 105-16.008

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Consta do processo o demonstrativo de fls. 95 e 96 e que demonstra o montante da redução, no total de R\$ 3.424,63, portanto inferior ao limite que obriga o recurso necessário.

Porém, o valor deve ser acrescido às exclusões procedidas nos demais processos formalizados simultaneamente e, considerando-se que já foi julgado o recurso de ofício do processo principal, têm-se como conclusão lógica que nele se obteve desoneração superior ao limite de alçada.

Assim, proponho que se conheça do recurso de ofício.

Quanto ao mérito, é de se aplicar o princípio da decorrência processual, decidindo-se aqui de forma análoga ao que foi decidido no processo principal que exigia o IRPJ, julgado na sessão de 16.06.2004, na forma do Acórdão nº 105-14.466, pela negativa de provimento ao recurso de ofício, adotando a ementa produzida naquela ocasião.

Assim, diante do que consta do processo voto por conhecer do recurso e, no mérito, por negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 21 de setembro de 2006.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

